GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Núcleo de Contratação de Serviços

EDITAL DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 033/2026

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto nº 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS — Área Especial — Quadra 101 — Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, por meio da Gerência de Contratações de Serviços e Obras, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará processo de compra/contratação, na forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, de acordo com as especificações e demais condições constantes neste Edital e seus anexos , bem como nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IgesDF, aprovado pela Resolução CA/IGESDF nº 03/2024.

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Brigada de Incêndio para execução das atividades de treinamentos de brigada voluntária, prevenção e combate a incêndio, controle de pânico e primeiros socorros, com fornecimento dos materiais necessários ao funcionamento eficiente e correto do serviço, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Edital e seus anexos, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

1.2. A seleção será dividida em lotes, conforme definido no item 2 do Elemento Técnico, facultando-se ao proponente a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Este Edital e seus anexos serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br) e na plataforma de compras APOIO COTAÇÕES (https://www.apoiocotações.com.br).

2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Para fins de execução dos serviços, a empresa deverá fornecer Brigada de Incêndio constituída, distribuídos segundo as categorias, escalas, jornadas de trabalho, quantidade de profissionais.

2.2. Segue abaixo a descrição e a quantidade necessária:

LOTE 01: Hospital de Base - HB

CATEGORIA	ESCALA	TURNO	JORNADA	Nº DE POSTOS	Nº DE PROFISSIONAIS
Bombeiro Civil Mestre: Supervisor de Brigada	12x36	Diurno	Ininterrupta	01	02
Bombeiro Civil Mestre: Supervisor de Brigada	12x36	Noturno	Ininterrupta	01	02
Bombeiro Civil Líder	12X36	Diurno	Ininterrupta	01	02
Bombeiro Civil	12X36	Diurno	Ininterrupta	06	12
Bombeiro Civil Líder	12X36	Noturno	Ininterrupta	01	02
Bombeiro Civil	12X36	Noturno	Ininterrupta	04	08

LOTE 02: Hospital Regional de Santa Maria - HRSM

CATEGORIA	ESCALA	TURNO	JORNADA	Nº DE POSTOS	Nº DE PROFISSIONAIS
Bombeiro Civil Mestre: Supervisor de Brigada	12x36	Diurno	Ininterrupta	01	02
Bombeiro Civil Mestre: Supervisor de Brigada	12x36	Noturno	Ininterrupta	01	02
Bombeiro Civil Líder	12X36	Diurno	Ininterrupta	01	02
Bombeiro Civil	12X36	Diurno	Ininterrupta	04	08
Bombeiro Civil Líder	12X36	Noturno	Ininterrupta	01	02
Bombeiro Civil	12X36	Noturno	Ininterrupta	04	08

LOTE 03: Centro de Distribuição - CD

CATEGORIA	ESCALA	TURNO	JORNADA	Nº DE POSTOS	Nº DE PROFISSIONAIS
Bombeiro Civil Líder	12X36	Diurno	Interrupta	01	02
Bombeiro Civil	12X36	Diurno	Interrupta	04	08
Bombeiro Civil	12X36	Noturno	Interrupta	02	04

LOTE 04: Hospital Cidade do Sol - HSOL

CATEGORIA	ESCALA	TURNO	JORNADA	Nº DE POSTOS	Nº DE PROFISSIONAIS
Bombeiro Civil	12X36	Diurno	Interrupta	02	04

2.3. As quantidades apresentadas para contratação dos serviços de Brigada contra incêndio decorrem do levantamento feito pela GESST, conforme a aplicação da Norma Técnica nº 02/2016 - CBMDF, para classificação dos riscos das edificações e Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF, para dimensionamento do serviço nas unidades.

2.4. As demais especificações estão contempladas no Elemento Técnico - anexo I deste edital.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. Os valores máximos que o IGESDF admite para esta seleção é de:

LOTE	DESCRIÇÃO RESUMIDA	VALOR MENSAL (R$)	VALOR GLOBAL PARA 30 MESES (R$)
1	HOSPITAL DE BASE	462.054,91	13.861.647,25
2	HOSPITAL DE SANTA MARIA	410.127,34	12.303.819,98
3	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO	196.087,72	5.882.631,55
4	HOSPITAL CIDADE DO SOL	54.641,89	1.639.256,51

4. DO PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. O período de acolhimento das propostas será de 07 (sete) dias úteis compreendidos entre 24/11/2026 à 03/12/2026.

4.2. O modo de disputa será fechado.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar dos processos de contratações do IgesDF, as pessoas naturais e jurídicas brasileiras ou estrangeiras legalmente autorizadas a funcionar no Brasil, as quais possuam regularidade jurídica, fiscal e trabalhista em plena vigência.

5.2. As contratações de âmbito internacional ajustar-se-ão às diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais responsáveis pela política monetária e pela política de comércio exterior.

5.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada e estar dentro do prazo de validade.

5.4. Conforme art. 7º da Resolução SEI-GDF nº 03/2024, fica vedada a participação neste certame de:

5.4.1. Dirigente ou empregado do IgesDF, incluindo os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração, Fiscal;

5.4.2. Servidor público ou detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, que possa ter conflito de interesse com o IgesDF, na execução do contrato de

gestão firmado com o Poder Executivo, por intermédio da SES/DF;

5.4.3. Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de pessoas elencadas nos itens 5.4.1. e 5.4.2.;

5.4.4. Empresas apenadas com suspensão pelo IgesDF, registrado no Banco de Dados do Instituto, bem como no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

5.4.5. Pessoas jurídicas nos termos dos itens 5.4.1. e 5.4.2., as quais tenham participação societária na qualidade de sócio administrador ou gestor da empresa; e

5.4.6. Empresas declaradas inidôneas pela autoridade competente.

5.5. Não será aceita, no mesmo item ou lote, a participação de duas ou mais empresas com os mesmos sócios e/ou representantes legais.

5.6. Não poderão participar da seleção de fornecedores empresas constituídas na forma de Consórcio conforme item 2.17 do Elemento Técnico - Anexo I.

5.7. Não será permitida a subcontratação, conforme item 20.1 do Elemento Técnico - Anexo I;

5.8. Não poderão participar da seleção de fornecedores sociedades cooperativas.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

6.1. A partir da publicação do Edital no site do IgesDF e na plataforma Apoio Cotações, os interessados poderão enviar pedidos de esclarecimentos ou questionamentos técnico sobre a contratação até 27/11/2026.

6.2. Os pedidos deverão ser enviados ao Núcleo de Contratação de Serviços, por meio do endereço eletrônico: compras.servicos@igesdf.org.br, informando no campo assunto o número do ID da cotação.

7. DO REGRAMENTO

7.1. Esta seleção respeitará o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contrações - 2024 do IgesDF, disponível no endereço eletrônico do Instituto.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. O participante deverá cadastrar a proposta e anexar a documentação de habilitação na plataforma Apoio Cotações https://www.apoiocotacoes.com.br/ conforme o objeto do certame, até a data e horário definidos para o acolhimento, observando o formato exigido no item 10 do Elemento Técnico - Anexo I.

8.2. É de responsabilidade exclusiva do participante o seu cadastro na plataforma Apoio Cotações, cujo suporte deve ser acionado em caso de qualquer dificuldade.

8.3. O acesso deve ser feito na página inicial da plataforma nos campos específicos para login e senha.

8.4. Compete ao participante conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

8.5. **O valor da proposta a ser cadastrada na plataforma Apoio deverá contemplar o período de 30 meses, e valor global de cada lote.**

8.6. Deverá ser encaminhada, via plataforma Apoio, juntamente com a proposta, por lote, planilha de custos e formação de preços em formatos .pdf e .xls devidamente assinada, ajustada ao(s) novo(s) valor(es) unitário(s) e global(is) final(is) ofertado(s), conforme Anexo VI.

8.7. A participante deverá encaminhar, por meio da plataforma Apoio, juntamente com a proposta de preços, para cada lote ofertado, a Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme o Anexo VI, nos formatos **.pdf** e **.xls**, devidamente assinada e compatível com os novos valores unitários e o valor global ofertados.

8.8. Na elaboração da proposta de preços, o fornecedor deverá adotar como parâmetro o orçamento elaborado pelo IGESDF, sendo obrigatória a preservação integral da estrutura e das fórmulas constantes da(s) Planilha(s) de Custos e Formação de Preços (Anexo VI).

8.9. O fornecedor poderá realizar adequações na composição dos custos, desde que respeitados, como limites máximos, os preços unitários orçados pelo IGESDF, bem como os tetos estabelecidos para lucro, custos indiretos, encargos tributários e encargos sociais.

8.10. É vedada qualquer alteração nas quantidades previstas no Elemento Técnico e na Planilha de Custos e Formação de Preços.

8.11. Para a composição dos Encargos Sociais, o fornecedor deverá indicar o percentual do Risco Ambiental do Trabalho – RAT, conforme a atividade econômica preponderante da empresa, de acordo com o respectivo Código CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

8.12. A proposta de preços deverá ser elaborada rigorosamente de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos e no último Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria, sob pena de desclassificação.

8.13. Empresa optante pelo Simples Nacional, cujas atividades estejam inclusas, por ocasião da contratação, nas vedações ao ingresso no Simples Nacional, não poderá gozar de nenhum benefício tributário na condição de optante, nestes casos, em observância ao princípio da isonomia, a empresa deverá preencher a Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo VI) de acordo com o regime tributário que vier a adotar, caso seja contratada (Lucro Presumido ou Lucro Real).

8.14. A proposta de preços deverá estar acompanhada ainda, dos seguintes documentos:

8.14.1. Indicação da Categoria Sindical à qual são filiados os empregados que serão alocados na execução dos serviços, acompanhada de cópia do último Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da respectiva categoria, bem como declaração de que o fornecedor cumprirá integralmente os termos do referido instrumento coletivo e de que reconhece essa categoria como aplicável aos profissionais empregados na execução do objeto deste processo.

8.14.2. Declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no Regulamento de Compras e Contratações.

8.14.3. O fornecedor deverá preencher o campo correspondente ao SAT na Planilha de Custos e Formação de Preços, observando o percentual do Risco Ambiental do Trabalho (RAT), compatível com sua atividade econômica preponderante, identificada pelo respectivo CNAE, ajustado pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP) aplicável.

8.14.4. O enquadramento do RAT deverá ser compatível com a atividade preponderante da empresa, não sendo aceita proposta que apresente percentual em desacordo com essa classificação.

8.14.5. O fornecedor deverá comprovar o RAT e o FAP informados mediante apresentação de documentação oficial apta a demonstrar os respectivos enquadramentos e índices vigentes. Para fins de composição da proposta, o percentual do SAT ajustado deverá observar o limite máximo de 3,00%. Eventual custo decorrente de percentual superior a esse limite deverá ser integralmente suportado pela CONTRATADA, sem repasse adicional à CONTRATANTE.

8.14.6. Declaração do regime tributário ao qual esta empresa está submetida, tendo sido corretamente observado e considerado na Planilha de Custos e Formação de Preços.

8.15. Não será aceita proposta com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando envolverem materiais ou equipamentos de propriedade do fornecedor, para os quais ela renuncie, expressamente, a parcela ou totalidade da remuneração.

8.16. O participante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços, até o final do certame.

8.16.1. Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional e deverão estar inclusos todos os custos operacionais, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que indicam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

8.16.2. Serão consideradas 02 (duas) casas decimais após a vírgula tanto para os preços unitários como para os preços totais;

8.16.3. A proposta apresentada terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data de encerramento da cotação;

8.16.4. A apresentação da proposta implicará a tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas pelo contrato e seus anexos.

8.16.5. O participante que registrar o preço da obra ou serviço na plataforma Apoio Cotações, deverá enviar a proposta comercial bem como os documentos referentes à qualificação técnica, fiscal, trabalhista, jurídica e econômico-financeira, em consonância com o CNPJ cadastrado no portal.

8.16.6. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser emitidos pela matriz e se referem ao domicílio ou sede do interessado.

9. DO PROCESSAMENTO DA SELEÇÃO

9.1. As propostas serão sigilosas até o prazo final de apresentação.

9.2. Não haverá sessão pública para abertura das propostas recebidas.

9.3. Encerrado o prazo de acolhimento das propostas na plataforma Apoio Cotações, será divulgado o resultado preliminar no sítio institucional do IgesDF, em até 1 (um) dia útil, contendo o valor do menor preço ofertado para o certame.

9.4. Após a publicação do resultado mencionado no item anterior, será aberto prazo de 01 (um) dia útil para negociação, durante o qual todas as concorrentes poderão reduzir o valor ofertado anteriormente para patamar inferior àquele apresentado pelo vencedor provisório, devendo encaminhar por meio da plataforma Apoio Cotações, no mesmo prazo, a proposta comercial com o valor atualizado.

9.5. Encerrado o prazo acima disposto, será divulgado no site do IgesDF a nova classificação, se for o caso, contendo os valores ofertados após negociação.

9.6. A negociação também será feita com os demais proponentes, de acordo com a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

9.7. Em caso de empate entre duas ou mais empresas qualificadas e classificadas provisoriamente em primeiro lugar, será realizada disputa final, na qual os participantes empatados serão chamados a apresentar nova proposta fechada, no prazo de 01 (um) dia útil.

9.8. Se não houver desempate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.8.1. Ausência de penalização pelo IgesDF;

9.8.2. Comprovação de desenvolvimento pelo participante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

9.8.3. Comprovação de existência de programa de integridade implementado;

9.8.4. Persistindo o empate, haverá sorteio.

9.9. Efetuada a classificação das ofertas de preços no portal e realizados eventuais desempates ou preferências previstas na legislação, será verificada a efetividade da proposta do participante colocado em primeiro lugar.

9.10. Será desclassificada a proposta que:

a) contenha vícios insanáveis;

b) descumpra especificações técnicas constantes do Edital;

c) apresente preços manifestamente inexequíveis;

d) encontre-se acima do orçamento estimado para a contratação, cabendo neste caso negociação visando à adequação do valor ofertado;

e) não tenha sua exequibilidade demonstrada;

f) apresente desconformidade com outras exigências do Edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto, por meio de diligência, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os proponentes.

9.11. Serão considerados inexequíveis os preços que se apresentem 50% (cinquenta por cento) inferiores ao valor global estimado.

9.12. Se aprovada a documentação de habilitação, assim como as amostras e/ou os testes, se houver, o proponente será considerado habilitado e declarado vencedor.

9.13. O julgamento das propostas e da documentação será realizado com base nos critérios definidos no instrumento convocatório, observando-se a devida publicidade e transparência, mediante a divulgação de seus atos, e, ainda, os deveres de motivação das decisões proferidas e de prestação de contas a quaisquer interessados.

9.14. Rejeitada a proposta, o IgesDF desclassificará o participante e iniciará a análise da proposta do próximo colocado, na ordem de classificação, observando todas as regras do edital.

9.15. Se depois de adotada a providência referida no item anterior e não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, a seleção será declarada fracassada.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Para habilitação dos proponentes e seguimento da classificação das propostas, será exigida a seguinte documentação:

10.2. **Habilitação Jurídica**:

10.2.1. Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de Pessoa Física;

10.2.2. CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

10.2.3. Registro comercial ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e/ou alteração, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.2.4. Cópia do Documento de Identidade e CPF do Representante Legal da empresa;

10.2.5. Se representante legal, apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores.

10.2.6. Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e

10.2.7. O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

10.3. **Habilitação fiscal e trabalhista:**

10.3.1. União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa;

10.3.2. CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

10.3.3. FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;

10.3.4. Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADA;

10.3.5. CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;

10.3.6. CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

10.3.7. TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

10.4. A empresa poderá enviar o extrato da Consulta de Situação de Pessoa Jurídica presente no portal do TCU em substituição aos subitens 10.3.5 a 10.3.7.

10.5. Apresentar Declaração de Conhecimento, conforme modelo Anexo IV deste edital.

10.6. **Habilitação Técnica**:

10.6.1. Comprovação de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), conforme art. 85, inciso I, do RLC; art. 59º da Lei nº 5.194/66; Lei nº 12.378/2010; art. 3º da Resolução CONFEA nº 1.121/2019, atendendo a legislação vigente, incluindo a NT 006/2000-CBMDF.

10.6.2. As proponentes deverão comprovar aptidão técnica operacional no desempenho de atividade de mesma natureza e complexidade do objeto da contratação, em características e quantidades, de no mínimo 1 (um) ano, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução de serviços de Brigada Civil com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número de postos a serem contratados, considerado individualmente para cada lote a que concorrer, quais sejam:

I - Lote 01 – Hospital de Base (HB); mínimo de 7 postos de trabalho.

II - Lote 02 – Hospital Regional de Santa Maria (HRSM); mínimo de 6 postos de trabalho.

III - Lote 03 – Centro de Distribuição (CD); e mínimo de 3 postos de trabalho.

IV - Lote 04 – Hospital Cidade do Sol (HSOL); mínimo de 1 posto de trabalho.

10.6.3. Admite-se a soma do quantitativo de serviços nos atestados apresentados, desde que tenham sido realizados de forma simultânea, observado o disposto quanto à exigência individual por lote.

10.6.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.6.5. Apresentar Prova de vínculo do profissional detentor do(s) Atestado(s) de capacidade técnica profissional, que poderá ser feita mediante a apresentação de contrato social, contrato de prestação de serviços regido pelo Código Civil ou por contrato de trabalho via CTPS.

10.6.6. As proponentes deverão apresentar, ainda, o Certificado de Credenciamento – CRD expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em plena validade, que comprove a habilitação da empresa para a prestação dos serviços relativos à segurança contra incêndio e pânico no Distrito Federal, conforme dispõe o item 3.5 da Norma Técnica nº 006/2000 – CBMDF.

10.6.7. A empresa participante deverá disponibilizar, quando demandada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.6.8. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

10.7. **Habilitação Econômico-Financeira:**

10.7.1. Apresentar os documentos exigidos no subitem 13.2 do Elemento Técnico - Anexo I deste Edital.

10.7.2. Para fins de comprovação dos índices econômico-financeiros previstos no subitem 13.2 do Elemento Técnico – Anexo I, serão adotadas as seguintes equações:

a) Liquidez Corrente (LC): LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante;

b) Liquidez Geral (LG): LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

c) Solvência Geral (SG): SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

10.7.3. Os índices deverão apresentar resultado superior a 1 (um), conforme exigido no Elemento Técnico.

10.7.4. O participante provisoriamente vencedor em um lote, que estiver concorrendo em outro lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do lote em que venceu às do(s) lote(s) em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação.

10.7.4.1. Não havendo a demonstração cumulativa dos requisitos habilitatórios exigidos para o(s) lote(s)que venceu e para o(s) lote(s) em que estiver concorrendo, a inabilitação recairá sobre o(s) lote(s) de menor(es) valor(es), possibilitando a habilitação do participante nos remanescentes.

10.7.5. As informações contidas no Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores (SICAF) podem ser utilizadas pelos participantes para fins de comprovação dos requisitos habilitatórios exigidos neste edital.

10.7.6. Sem prejuízo dos documentos enviados pelo participante, o IGESDF poderá valer-se de consultas em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.7.7. A critério do IGESDF, a qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, poderá ser solicitado, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou originais da documentações exigida neste Edital.

11. DO CRITÉRIO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, no julgamento das propostas que atendam adequadamente a descrição do objeto e as condições de participação da Seleção de Fornecedores, respeitados, como limites

máximos, os preços unitários orçados pelo IGESDF.

11.2. A participante deverá apresentar a Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme modelo disponibilizado pelo IGESDF como anexo deste Edital, devidamente preenchida e ajustada à sua realidade, observadas as condições estabelecidas neste item.

11.3. O valor total estimado da contratação, constante deste Edital e de seus anexos, será considerado valor máximo admitido. Serão desclassificadas as propostas cujo preço global ou cujos preços unitários ultrapassem o valor máximo estabelecido, ressalvadas as hipóteses de readequação previstas na legislação e neste Edital.

11.4. Serão respeitados os valores unitários estabelecidos pelo IGESDF para cada item da planilha, não sendo admitida a majoração de qualquer valor unitário fixado, ainda que o valor global da proposta permaneça dentro do limite máximo admitido. Da mesma forma, os quantitativos definidos no escopo da contratação não deverão ser alterados pelo fornecedor, devendo ser mantidos exatamente como estabelecidos no modelo da planilha.

11.5. A participante deverá ajustar a planilha à sua realidade tributária, devendo informar os tributos e as respectivas alíquotas aplicáveis ao seu regime de tributação, de modo que os percentuais indicados correspondam à sua situação fiscal efetiva e sejam compatíveis com a documentação apresentada, quando solicitada.

11.6. Poderão ser ajustados pelo participante:

11.6.1. os campos relativos aos tributos e às respectivas alíquotas, conforme o regime tributário da empresa;

11.6.2. as provisões associadas à mão de obra;

11.6.3. os percentuais de custos indiretos, tributos e lucro;

11.6.4. os valores unitários de insumos diversos, tais como uniforme, EPI, materiais;

11.6.5. os dados cadastrais e de identificação do fornecedor;

11.7. É vedado ao participante modificar a estrutura da planilha, bem como alterar suas fórmulas, incluindo a inserção, exclusão, ocultação ou renomeação de linhas, colunas, abas e rubricas, ou a substituição de fórmulas por valores digitados.

11.8. Não será aceita proposta com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando envolverem materiais ou equipamentos de propriedade do fornecedor, para os quais ele renuncie, expressamente, a parcela ou totalidade da remuneração, situação que não caberá, em nenhuma hipótese, pleito posterior de reequilíbrio ou pagamento relativo a tais itens.

11.9. A alteração da estrutura ou das fórmulas da planilha, bem como o descumprimento das condições deste item, poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a determinação de que o fornecedor corrija a planilha.

11.10. O IGESDF poderá realizar diligências para verificar a conformidade da planilha apresentada, podendo solicitar esclarecimentos e documentos que comprovem o regime tributário e demais informações nela contidas.

11.11. A participante é responsável pela exatidão das informações lançadas na planilha, e a apresentação da proposta implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste item.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado é de até 30 (trinta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante a Termo Aditivo até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

12.2. O início da prestação dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço, a qual definirá o marco inicial da execução contratual, devendo ser observado o prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato para seu início, período no qual a contratada deverá adotar as providências necessárias à mobilização da equipe, planejamento operacional e transição dos serviços, devendo a desmobilização da contratada anterior e a transição para a nova contratada ocorrer de forma coordenada, mediante comunicação prévia, a fim de assegurar a continuidade dos serviços e evitar descontinuidade na prestação.

13. UNIDADE NA QUAL O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO

13.1. Conforme item 2.14.2 do Elemento Técnico - Anexo I deste Edital.

14. DOS RECURSOS

14.1. Será publicada no sítio institucional do IgesDF a Ata Final de Resumo de Contratações, na qual constará o resultado provisório do certame.

14.2. Do resultado final, caberá recurso administrativo, a ser interposto no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação da Ata Final de Resumo de Contratações. O prazo que, porventura, se encerrar em dia em que não haja expediente na área administrativa do IgesDF será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

14.3. Admitido o recurso, poderão ser intimados os demais interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões, concedendo-lhes o mesmo prazo de 2 (dois) dias, que começará a ser contado do término do prazo recursal.

14.4. Os recursos deverão ser interposto por meio da plataforma Apoio Cotações.

14.5. A falta de manifestação do fornecedor de interpor recurso importará na decadência do direito de sua apelação.

14.6. Não havendo recurso quanto à declaração de vencedor, o objeto será adjudicado ao concorrente melhor classificado, encaminhando o processo para homologação da autoridade superior.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Concluída a etapa de seleção de fornecedores com o fornecedor adjudicado, a autoridade competente procederá a homologação do processo.

15.2. Todos os avisos pertinentes a esse processo de contratação serão publicados no site oficial do IgesDF (www.igesdf.org.br), não podendo os interessados alegar desconhecimento da informação.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. O vencedor deverá providenciar seu cadastro de usuário externo na plataforma SEI – conforme instruções apresentadas no Anexo V deste edital, tendo o prazo de até 03 (três) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual ou aceitar os termos equivalentes - Anexo II, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento de Compras e Contratações do IgesDF.

16.2. Na hipótese de o vencedor não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, o IgesDF poderá convocar a próxima empresa classificada de acordo com a Ata Final Resumo de Contratações, respeitando a ordem de classificação, para firmar o instrumento contratual. A recusa injustificada do vencedor do certame em assinar o contrato no prazo estabelecido pelo IgesDF caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará a penalidades.

16.3. É obrigação da Contratada a aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a sua proposta esteja vinculada, para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato.

16.4. É de responsabilidade exclusiva da Contratada o cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

16.5. Constitui motivo para extinção do contrato a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para o IgesDF, em cumprimento de decisão judicial.

16.6. A CONTRATANTE, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviços apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

16.6.1. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

16.6.2. Existência de débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, quer proveniente da execução do presente Contrato ou de obrigações ajustadas em outros instrumentos;

16.6.3. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

16.6.4. Descumprimento pela CONTRATADA de obrigações avençadas com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a execução dos serviços ou a CONTRATANTE;

16.6.5. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

16.7. A contratada se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco a vida dos pacientes, por no mínimo 90 (noventa) dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor.

16.8. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo III do presente Edital) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IgesDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais. O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IgesDF.

17. DA REPACTUAÇÃO

17.1. O preço contratual poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento da proposta ou do último fato gerador da repactuação, conforme o caso. Para custos de mão de obra, considera-se como marco inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo. A repactuação dependerá de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica dos custos e comprovação documental dos impactos, sendo vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta original, salvo quando decorrentes de obrigação legal ou normativa superveniente.

17.2. Nos contratos com mais de uma categoria profissional, a repactuação deverá ser realizada de forma segregada por categoria, conforme os respectivos instrumentos coletivos aplicáveis, devidamente indicados pela CONTRATADA.

17.3. O não exercício do direito à repactuação no prazo oportuno, ou a ausência de comprovação dos requisitos exigidos, implicará preclusão do direito, inclusive em caso de prorrogação contratual sem ressalva expressa.

17.4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após o registro do instrumento coletivo ou trânsito em julgado do dissídio, sem protocolo do pedido de repactuação, seus efeitos financeiros somente serão devidos a partir da data do protocolo do requerimento.

17.5. Nas hipóteses em que a negociação coletiva ultrapassar a data-base e houver prorrogação contratual, a CONTRATADA deverá resguardar formalmente seu direito à repactuação no respectivo termo aditivo ou apostilamento, podendo

exercê-lo após a formalização do instrumento coletivo. Na primeira repactuação, poderão ser revisados todos os custos impactados, desde que devidamente demonstrada sua variação.

17.6. A repactuação somente poderá ser novamente pleiteada após 12 (doze) meses contados do fato gerador da última repactuação, vedada a inclusão de benefícios não previstos originalmente, salvo imposição legal ou normativa superveniente.

17.7. A análise da repactuação observará a Planilha de Custos e Formação de Preços, os preços de mercado e a legislação aplicável, sendo admitida a revisão apenas dos itens efetivamente impactados, mediante comprovação.

17.8. Para fins de repactuação, serão considerados exclusivamente:

- Mão de obra (salários e benefícios): acordo, convenção ou dissídio coletivo devidamente registrado, ou comprovação de variação salarial efetiva quando inexistente instrumento coletivo aplicável
- Encargos sociais e trabalhistas: alteração legislativa comprovada;
- Encargos diretos (a exemplo de VT, seguro): reajustes previstos em instrumento coletivo, legislação ou pesquisa de mercado, limitados ao IPCA;
- Insumos e demais custos: comprovação por meio de documentos fiscais ou pesquisa de mercado, também limitados ao IPCA, salvo justificativa técnica devidamente aceita pelo IGESDF.

17.9. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado a qualquer momento da vigência contratual, desde que comprovado fato superveniente que modifique significativamente as condições contratuais.

17.9.1. A solicitação deverá ser fundamentada, com comprovação documental, e será formalizada por termo aditivo, mediante análise técnica e parecer jurídico

18. DA GARANTIA

18.1. Conforme item 12 do Elemento Técnico - Anexo I deste Edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos serão feitos nos termos previstos no Instrumento Contratual, consoante os preços estabelecidos na proposta de preço, e observadas as disposições deste Edital e seus Anexos, em até 30 (trinta) dias corridos após a execução do serviço a contento e emissão do documento fiscal válido em nome do IgesDF, com todos os campos preenchidos discriminando valor unitário e total do item, sem rasuras, devidamente atestados pelo funcionário responsável, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

20. DA VISITA TÉCNICA

20.1. Conforme 14 do Elemento Técnico - Anexo I deste Edital.

21. DAS PENALIDADES

21.1. Conforme 18 do Elemento Técnico - Anexo I deste Edital, em consonância com o artigo 147 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e da Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2026 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, o descumprimento do contrato poderá acarretar em penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O acompanhamento dos atos processuais deverá ser feito por meio do site https://www.igesdf.org.br/, bem como da plataforma Apoio Cotações.

22.2. Não serão considerados os documentos que não estiverem de acordo com as condições deste Edital e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.

22.3. Poderá o IgesDF revogar ou anular qualquer ato constitutivo ou derivado neste processo de contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao fornecedor direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

22.4. O IgesDF poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

22.5. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da empresa que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, poderá implicar na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.6. É facultado ao IgesDF, em qualquer fase do processo de contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar documentos já apresentados pelos participantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, vedada a substituição ou inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente na proposta.

22.7. O fornecedor convocado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.8. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento das documentações na data marcada, o prazo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

22.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Autoridade Competente do IgesDF.

22.11. A empresa participante/contratada deverá manter seus dados sempre atualizados em todos os canais disponíveis de comunicação.

22.12. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do fornecedor, sujeitando-o às penalidades previstas nos Regulamentos do IgesDF.

22.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.14. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital de Seleção de Fornecedores será o da circunscrição judiciária de Brasília-DF.

23. ANEXOS

23.1. São partes integrantes do presente Edital os anexos listados a seguir:

Anexo I	Elemento Técnico
Anexo II	Minuta de Contrato
Anexo III	Formulário e Declaração de integridade e Privacidade
Anexo IV	Declaração de Conhecimento
Anexo V	Instrução de Acesso Externo ao SEI
Anexo VI	Planilhas de Custos e Formação de Preços

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CHRISTINE PIRES SALES - Matr.0001963-2**, **Chefe de Núcleo**, em 23/11/2026, às 11:32, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **220429110** Código CRC: **768A9EAC**.

Criado por 00019704, versão 15 por 00019320 em 23/11/2026 11:30:29.